

LIDO EM SESSÃO
EM 30/07/24
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 20/06/2024
P/ Gabriela Teixeira
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº 020/2024.

Alagoínhas, em 19 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOÍNHAS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.760/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei nº 2.760/2024 autorizou o chefe do Poder Executivo a efetivar a concessão do direito real do imóvel situado à Avenida 8 de Dezembro, nº 366, Bairro Alagoínhas Velha, neste município, sem encargos, à PARÓQUIA SANTA DULCE DOS POBRES, inscrita no CNPJ nº 13.646.252/0043-93, organização religiosa, com sede administrativa na Praça Frei Leão de Marota, s/n, Alagoínhas Velha, neste município, CEP: 48.007-318, para a construção do Centro Paroquial da PARÓQUIA SANTA DULCE DOS POBRES.

Destarte, o presente projeto de lei visa alterar a redação do art. 3º, da Lei nº 2.760/2024, no que se refere ao número da matrícula do imóvel, o número do livro, e a folha, tendo em vista que no texto original do referido dispositivo consta o seguinte número: R42745, no livro nº 21, fl. 92, datado de 22/03/1994, sendo que a informação correta do registro do referido imóvel, conforme certidão de inteiro teor fornecida pelo respectivo cartório, é a seguinte: Livro 2-BA, fls. 91, matrícula nº 12.982, datada de 22 de novembro de 2002.

Cumprе registrar que o erro material acima citado impediu a competente averbação na matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 30/07/2024
PRESIDENTE

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572


Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2024.06.19 12:56:54 -03'00'

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Aprovado em 1ª Discussão
Por 09 x 0
Em, 29/10/2024

PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 49/2024.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.760/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 2.760/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O imóvel ora concedido encontra-se registrado no Cartório de Imóveis de o 1º Ofício, nesta comarca, no Livro 2-BA, fls. 91, matrícula nº 12.982, datada de 22 de novembro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 19 de junho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM
BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2024.06.19 12:58:05 -03'00'

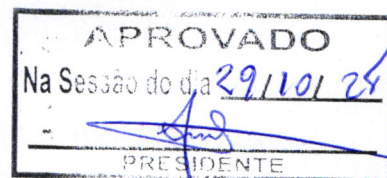
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Aprovado em 2ª Discussão
Por 10 x 0
Em, 29/10/2024

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 049/2024, de autoria do Poder Executivo, que "**Altera dispositivo da lei nº 2.760/2024, e dá outras providências**", opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2024.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.